



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 26 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 24.10.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601690-07.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A

Recorrida: COLIGAÇÃO MUDA MS (PTB / PSC / PATRIOTA / PSD)

Advogados: ALEXANDRE ÁVALO SANTANA - OAB/MS 8621, JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B, LETÍCIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A

Relator: JUIZ RICARDO GOMES FAÇANHA

Decisão: À unanimidade de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão monocrática que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular através de engenho publicitário com efeito de outdoor, reduzir o valor da penalidade de multa então aplicada, fixando-a em quantum intermediário de R\$ 10.000,00, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601803-58.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 14029, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A

Recorrida: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB / AVANTE)

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHAES - OAB/MS 19905-A, JOÃO URBANO DOMINONI NETO - OAB/MS 22703-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA - OAB/MS 20236-A



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: *Por maioria de votos e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação intentada sob a alegação de propaganda eleitoral irregular por ofensa ao art. 242 do Código Eleitoral (arts. 9º-A e 10 da Resolução TSE nº 23.610/2019), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito. Ficou vencido o 4º vogal (Dr. Wagner Mansur Saad), que dava provimento ao recurso.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

03 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601772-38.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE/MS

Advogados: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE - OAB/SP 350533-A, LUCAS ORSI ABDUL AHAD - OAB/MS 15582-A, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/MS 14666-A

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL MS

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: *À unanimidade de votos, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs condenação em penalidade de multa individual, no valor mínimo legal (R\$ 2.000,00), ao candidato e ao respectivo órgão partidário ante a prática ou anuência de derrame de material de propaganda eleitoral em local de votação ou vias próximas (arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2010), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

04 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601785-37.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS/MS

Advogados: LAUREN GOMES SILVESTRE - OAB/MS 23132, JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA - OAB/MS 13707-A, DANIEL HIDALGO DANTAS - OAB/MS 11204

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL MS

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: *À unanimidade de votos, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs condenação em penalidade de multa individual, no valor mínimo legal (R\$ 2.000,00), ao candidato e ao respectivo órgão partidário ante a prática ou anuência de derrame de material de propaganda eleitoral em local de votação ou vias próximas (arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2010), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

05 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601786-22.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: WILTON MELO ACOSTA

Recorrente: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO REPUBLICANOS - REPUBLICANOS/MS

Advogados: LAUREN GOMES SILVESTRE - OAB/MS23132, JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA - OAB/MS 13707-A

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL MS

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade de votos, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs condenação em penalidade de multa individual, no valor mínimo legal (R\$ 2.000,00), ao candidato e ao respectivo órgão partidário ante a prática ou anuência de derrame de material de propaganda eleitoral em local de votação ou vias próximas (arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2010), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

06 - AGRAVO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601790-59.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Agravante: MARCOS SBOROWSKI POLLON

Advogados: PABLO COSTA DIAS HOLLSBACK OTA - OAB/MS 23801, VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - OAB/MS 14445-A

Agravada: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL MS

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade de votos, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs condenação em penalidade de multa individual, no valor mínimo legal (R\$ 2.000,00), ao candidato e ao respectivo órgão partidário ante a prática ou anuência de derrame de material de propaganda eleitoral em local de votação ou vias próximas (arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2010), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

07 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601774-08.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: CAMILA BAZACHI JARA MARZOCHI

Advogado: JOAO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO - OAB/MS 22880

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL MS

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade de votos, este Tribunal Regional rejeitou as alegações preliminares e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs condenação em penalidade de multa individual, no valor mínimo legal (R\$ 2.000,00), à candidata e ao respectivo órgão partidário ante a prática ou anuência de derrame de material de propaganda eleitoral em local de votação ou



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

vias próximas (arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

08 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601788-89.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: CAMILA BAZACHI JARA MARZOCHI

Advogado: JOAO ANTONIO ARGIRIN DE FIGUEIREDO - OAB/MS 22880

Recorrida: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL MS

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade de votos, este Tribunal Regional rejeitou as alegações preliminares e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação e impôs condenação em penalidade de multa individual, no valor mínimo legal (R\$ 2.000,00), à candidata e ao respectivo órgão partidário ante a prática ou anuência de derrame de material de propaganda eleitoral em local de votação ou vias próximas (arts. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 e 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS